LEI Nº 6709 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo para conclusão das obras de construção de um estádio de futebol, concedido pelo inciso II do artigo 2º, da Lei 5.508, de 05 de Janeiro de 1998:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de outubro de 2002.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal